DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Atos de Pessoal 7
Subsídios e Remunerações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2781
De 23 de março de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.90.30	02	08.244.0011.2044.0000	Material de Consumo	R$ 14.805,00
02.05.01	***	4.4.90.52	02	08.244.0011.2044.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 45.195,00
Total R$ 60.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando implantação do Projeto Estadual Cozinhalimento no Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2782
De 29 de março de 2022

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2022, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022:

SIGLA	VALOR
A1	R$ 5.733,00
A2	R$ 4.527,00
A3	R$ 3.634,00
A4	R$ 2.721,00
A5	R$ 2.523,00
A6	R$ 2.289,00
A7	R$ 2.034,00
A8	R$ 1.774,00
A9	R$ 1.524,00
A10	R$ 1.239,00
A11	R$ 1530,00
A12	R$ 1.817,00
S1	R$ 5.012,00
S2	R$ 3.634,00
S3	R$ 4.527,00
S4	R$ 8.237,00
S5	R$ 7.323,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022:

SIGLA	VALOR
M1	R$ 4.527,00
M2	R$ 3.653,00
M3	R$ 3.653,00
M4	R$ 3.226,00
M5	R$ 16,36 hora/aula
M6	R$ 17,02 hora/aula
M7	R$ 3.372,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022: R$ 1.353,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais), mensais.

Art. 5º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e

153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 7º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2783
De 29 de março de 2022

"Dispõe sobre a reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2022, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022:

SIGLA	VALOR
A1	R$ 5.974,00
A2	R$ 4.718,00
A3	R$ 3.787,00
A4	R$ 2.836,00
A5	R$ 2.629,00
A6	R$ 2.385,00
A7	R$ 2.120,00
A8	R$ 1.849,00
A9	R$ 1.588,00
A10	R$ 1.291,00
A11	R$ 1.594,00
A12	R$ 1.893,00
S1	R$ 5.223,00
S2	R$ 3.787,00
S3	R$ 4.718,00
S4	R$ 8.584,00
S5	R$ 7.631,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022:

SIGLA	VALOR
M1	R$ 4.718,00
M2	R$ 3.807,00
M3	R$ 3.807,00
M4	R$ 3.362,00
M5	R$ 17,05 hora/aula
M6	R$ 17,74 hora/aula
M7	R$ 3.514,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022: R$ 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais), mensais.

Art. 5º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, em conformidade com o contido no artigo 46, § 1º da LDO (Lei nº 2761, de 10.12.2021) e artigo 5º, § 1º da LOA (Lei nº 2764, de 15.12.2021).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2784
De 29 de março de 2022
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas com tecnologia LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e

empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Ribeirão Bonito".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ribeirão Bonito a utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 1º Compreendem-se por sistema público de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo abrange apenas os projetos de loteamentos e empreendimentos imobiliários que, até a data da publicação desta lei, não tenham sido remetidos à análise e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2785
De 29 de março de 2022
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2022, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 2392, de 28 de março de 2014 – ANEXOS I e II), ficam acrescidos em 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), passando a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022:

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Referência	Valor da Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R$ 1.637,00
Assistente Legislativo	C3	R$ 4.096,00
Contador	C4	R$ 4.424,00
Procurador Jurídico	C5	R$ 4.424,00

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor da Remuneração
Diretor Administrativo	A2	R$ 5.242,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2751
De 08 de novembro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.90.52.00	05	08.244.0011.2041.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 50.000,00
Total R$ 50.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para aquisição de Veículo, Emenda Parlamentar nº 202137170003 GND 4. – Marcio Alvino.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de

novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2777
De 24 de fevereiro de 2022

"***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".***

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52.00	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 32.758,00
02.04.01	***	4.4.90.52.48	05	10.301.0010.2033.0000	Veículos diversos	R$ 167.242,00
Total R$ 200.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, ao Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris – Proposta nº 12829.459000/1210-02, destinado à aquisição de equipamentos a serem utilizados em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2778
De 24 de fevereiro de 2022

"***Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "MOVIMENTA RIBEIRÃO", no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga e dá outras providências".***

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga o programa "Movimenta Ribeirão", com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar a prática de atividades física, esportivas e de lazer que envolvam todas as faixas etárias da população, contribuindo para que o esporte e lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos.

Art. 2º O programa referido no *caput* do artigo anterior será conduzido por intermédio da atuação da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo em conjunto com a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º A operacionalização do programa municipal "Movimenta Ribeirão", será através de uma equipe assim constituída:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II **–** 08 (oito) monitores.

§1º **–** A função de Coordenador Geral do programa será exercida por servidor público municipal efetivo ou comissionado com formação superior em Educação Física e devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, o qual será designado mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º **–** A função de monitor do programa será exercida por profissional com comprovada aptidão na modalidade esportiva ou recreativa a ser ministrada e registro ou inscrição na entidade profissional competente, para os serviços que exijam formação acadêmica.

§3º **–** A seleção, credenciamento e contratação dos monitores será mediante processo licitatório, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

§4º **–** O valor da remuneração do monitor será determinado com base na realização de ampla pesquisa de preços de mercado.

§5º **–** O servidor designado para o exercício da função de Coordenador Geral do programa não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela nomeação, e, os serviços por ele prestados serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º A rescisão do contrato a ser firmado nos moldes trazidos pelo artigo 3º, §3º, desta Lei, poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I – Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do contrato, que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do contratado ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

II – Pelo fim da vigência do contrato ou encerramento do programa;

III – Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal

nº 8.666/93;

IV – A pedido do credenciado, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e III, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões por Comissão Especial, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 5º O Poder Executivo fornecerá todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 2.558/2017.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Portarias

Portaria nº 5107
De 24 de março de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 4973, de 26.04.2021, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos à servidora pública municipal, Sra. RAQUEL APARECIDA RODRIGUES MOCHIUTTI, fazendo com que a mesma retorne ao exercício de suas funções – Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4973, de 26.04.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5108
De 30 de março de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com base no artigo 43 da Lei nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, os senhores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO, dos professores e pessoal de apoio da área de Educação do Município de Ribeirão Bonito – SP:**

- Aparecida Simone Petrônio – RG nº 28.067.535-5
- Cláudia Haddad Succi Malfatti – RG nº 43.084.855-9
- Soraya Cressoni Pessa – RG nº 16.219.836-X
- Suziane Cristina Manieri – RG nº 28.143.786-5
- Tatiana Cristina Perez Piccolo – RG nº 26.361.467-0

Art. 2º O Encargo acima será cumprido sem ônus para o erário público, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4974, de 27.04.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 30 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

RELAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS - EXERCICIO DE 2022

LEI MUN.Nº 2626 DE 17.04.2019 * LEI MUN.Nº 2780 DE 15.03.2022 * LEI MUN.Nº 2782 DE 29.03.2022. * LEI MUN.Nº 2783 DE 29.03.2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO - EFETIVO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R$	DENOMINAÇÃO DO CARGO - COMISSÃO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R$
Prefeito	Subsídio	R$ 10.972,00	Chefe de Gabinete	C2	R$ 2.750,00
Vice-Prefeito	Subsídio	R$ 3.962,00	Diretor Municipal de Justiça e Tributos	C1	R$ 3.850,00
Agente Controlador de Vetores	A10	R$ 1.291,00	Subdiretor do Departamento de Tributos	C2	R$ 2.750,00
Almoxarife	A5	R$ 2.629,00	Diretor Municipal de Governo, Convênios, Comunicação		
Arquiteto Urbanista	A3	R$ 3.787,00	e Transparência	C1	R$ 3.850,00
Assessor Administrativo	A9	R$ 1.588,00	Subdiretor do Departamento de Convênios e Transparência	C2	R$ 2.750,00
Assessor de Frota e Logistica	A4	R$ 2.836,00	Subdiretor do Departamento de Comunicação	C2	R$ 2.750,00
Assistente Social	S2	R$ 3.787,00	Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e		
Atendente Administrativo	A8	R$ 1.849,00	Patrimônio	C1	R$ 3.850,00
Atendente de Consultório Dentário	A8	R$ 1.849,00	Subdiretor do Departamento de Patrimônio e Bens	C2	R$ 2.750,00
Auxiliar de Berçarista	A10	R$ 1.291,00	Subdiretor do Departamento do Trabalho, Emprego e Renda	C2	R$ 2.750,00
Auxiliar de Biblioteca	A9	R$ 1.588,00	Diretor Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas		
Auxiliar de Enfermagem	A8	R$ 1.849,00	Públicas	C1	R$ 3.850,00
Auxiliar de Finanças	A7	R$ 2.120,00	Subdiretor do Departamento de Coordenação de Politicas		
Auxiliar de Pessoal	A8	R$ 1.849,00	Públicas	C2	R$ 2.750,00
Auxiliar de Secretaria	A9	R$ 1.588,00	Diretor Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	C1	R$ 3.850,00
Auxiliar de Serviços Gerais	A10	R$ 1.291,00	Subdiretor do Departamento de Cultura e Turismo	C2	R$ 2.750,00
Berçarista	A7	R$ 2.120,00	Diretor Municipal de Educação	C1	R$ 3.850,00
Cirurgião Dentista	S1	R$ 5.223,00	Subdiretor do Departamento Administrativo e Financeiro da		
Cobrador	A10	R$ 1.291,00	Educação	C2	R$ 2.750,00
Coletor de Dados	A10	R$ 1.291,00	Diretor Municipal de Obras, Habitação, Logistica e		
Coordenador Financeiro	A3	R$ 3.787,00	Infraestrutura	C1	R$ 3.850,00
Coordenador Pedagógico	M4	R$ 3.362,00	Subdiretor do Departamento de Logística	C2	R$ 2.750,00
Coordenador Sócioeducativo	A6	R$ 2.385,00	Subdiretor de Habitação e Infraestrutura	C2	R$ 2.750,00
Coordenador Sistema Controle Interno	A2	R$ 4.718,00	Diretor Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos	C1	R$ 3.850,00
Coveiro	A8	R$ 1.849,00	Subdiretor de Departamento de Saneamento Básico e		
Cozinheira	A10	R$ 1.291,00	Serviços Públicos	C2	R$ 2.750,00
Cuidador Escolar	A9	R$ 1.588,00	Diretor Municipal de Saúde	C1	R$ 3.850,00
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	M3	R$ 3.807,00	Subdiretor de Departamento de Gestão Administrativa,		
Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	M3	R$ 3.807,00	Farmácia e Suplementos	C2	R$ 2.750,00
Diretor Escolar Adjunto	M7	R$ 3.514,00	Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos	C1	R$ 3.850,00
Educador/Cuidador	A9	R$ 1.588,00	Subdiretor do Departamento de Licitações e Contratos	C2	R$ 2.750,00
Encanador	A8	R$ 1.849,00	Subdiretor do Departamento de Compras	C2	R$ 2.750,00
Encarregado Merenda Escolar	A5	R$ 2.629,00	Subprefeito de Guarapiranga	C2	R$ 2.750,00
Enfermeiro	S2	R$ 3.787,00			
Engenheiro Civil	A1	R$ 5.974,00			
Engenheiro Agrônomo	A1	R$ 5.974,00			
Farmacêutico	S2	R$ 3.787,00			
Fiscal Sanitário	A4	R$ 2.836,00			
Fiscal Tributário Municipal	A3	R$ 3.787,00			
Fiscal Tributário Municipal II	A3	R$ 3.787,00			
Fisioterapeuta	S2	R$ 3.787,00			
Fonoaudiologo	S2	R$ 3.787,00			
Gerente de Planejamento Municipal	A1	R$ 5.974,00			
Gestor de Recursos Humanos	A2	R$ 4.718,00			
Gestor Finanças Públicas.Cont.Orçamento	A2	R$ 4.718,00			
Guarda Civil Municipal	A8	R$ 1.849,00			
Inspetor de Alunos	A9	R$ 1.588,00			
Jardineiro	A10	R$ 1.291,00			
Lançador	A5	R$ 2.629,00			
Lavador Lubrificador	A9	R$ 1.588,00			
Mecânico	A6	R$ 2.385,00			
Médico	S1	R$ 5.223,00			
Médico Ginecologista/Obstetricia	S4	R$ 8.584,00			
Médico Pediatra	S4	R$ 8.584,00			
Médico Trabalho	S5	R$ 7.631,00			
Médico Veterinário	S3	R$ 4.718,00			
Motorista	A8	R$ 1.849,00			
Motorista e Auxiliar Operacional Convenios	A8	R$ 1.849,00			
Nutricionista	S2	R$ 3.787,00			
Operador de Máquinas	A7	R$ 2.120,00			
Pedreiro	A8	R$ 1.849,00			
Porteiro	A9	R$ 1.588,00			
Procurador Municipal	A3	R$ 3.787,00			
Professor Assistente Educação Básica I	M5	R$ 17,05 H/A			
Professor Assistente Educação Básica II	M6	R$ 17,74 H/A			
Professor Atendimento Educacional Especializado	M6	R$ 17,74 H/A			
Professor Educação Basica I	M5	R$ 17,05 H/A			
Professor Educação Basica II	M6	R$ 17,74 H/A			
Professor Educação Infantil	M5	R$ 17,05 H/A			
Profissional IEC	A8	R$ 1.849,00			
Psicólogo	S2	R$ 3.787,00			
Secretária Administrativa	A5	R$ 2.629,00			
Secretária Executiva	A3	R$ 3.787,00			
Supervisor de Controle de Vetores	A9	R$ 1.588,00			
Supervisor de Telecentro	A4	R$ 2.836,00			
Terapeuta Ocupacional	S2	R$ 3.787,00			
Tratorista	A10	R$ 1.291,00			
Vigia	A9	R$ 1.588,00			
Zelador	A10	R$ 1.291,00			